



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 22.181, DE 23 DE AGOSTO DE 2001**  
**PUBLICADO NO DOE DE 24.08.01**

Altera dispositivos do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 31/01 e 39/01,

**D E C R E T A :**

**OBS: O ART. 10 FOI RENUMERADO PARA ART. 11, PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 21.885/01 (DOE 16.05.01).**

**Art. 1º** O art. 11 do **Decreto nº 20.275**, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Na cessão onerosa de meios das redes de telecomunicações a outras empresas de telecomunicações constantes no Anexo Único, nos casos em que a cessionária não se constitua usuária final, ou seja, quando utilizar tais meios para prestar serviços de telecomunicações a seus próprios usuários, o imposto será devido apenas sobre o preço do serviço cobrado do usuário final.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, às empresas de Serviço Limitado Especializado – SLE, que tenham como tomadoras de serviços as empresas relacionadas no Anexo Único deste Decreto.”.

**Art. 2º** Ficam acrescentados ao art. 3º do **Decreto nº 20.275**, de 23 de fevereiro de 1999, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“§ 3º Nas hipóteses de estorno de débito do imposto admitidas, será adotado, por período de apuração e de forma consolidada, o seguinte procedimento:

I – elaboração de relatório interno, que deverá permanecer à disposição do Fisco pelo mesmo prazo previsto para a guarda dos documentos fiscais, contendo, no mínimo, as informações referentes:

a) ao número, à data de emissão, ao valor total, a base de cálculo e ao valor do ICMS constantes da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST) objeto de estorno;

b) ao valor da prestação de serviço e do ICMS correspondentes ao estorno;

c) os motivos determinantes do estorno;

d) a identificação do número do telefone para o qual foi refaturado o serviço, quando for o caso;

II – com base no relatório interno do que trata o inciso anterior deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST), para documentar o registro do estorno do débito, cujos valores serão iguais aos constantes no referido relatório.

§ 4º O relatório interno de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverá estar acompanhado dos elementos comprobatórios.”.

**Art. 3º** O Anexo único do Decreto nº 20.275,, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênio ICMS 31/01).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de agosto de 2001;  
113º da Proclamação de República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças

"ANEXO ÚNICO

**EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>SEDE</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>
1	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. – EMBRATEL	Rio de Janeiro – RJ	LONGA DISTÂNCIA
<i>Nova redação dada ao item 1, pelo art. 7º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02(Convênio ICMS 73/02).</i>			
1	<b>Empresa Brasileira De Teleco-Municações S.A. – EMBRATEL</b>	Rio de Janeiro – RJ	<b>Todo Território Nacional</b>
2	Brasil Telecom S/A – TELEACRE	Rio Branco – AC	AC
3	Brasil Telecom S/A – TELERON	Porto Velho – RO	RO
4	Telecomunicações do Amazonas S. A . – TELAMAZON	Manaus – AM	AM
<i>Nova redação dada ao item 4, pelo art. 7º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02(Convênio ICMS 73/02).</i>			
4	<b>TELEMAR NORTE LESTE S/A</b>	<b>Rio de Janeiro – RJ</b>	<b>AL, PB, PE, RN, CE, ES, MG, BA, SE, PI, MA, PA, AP, AM, RR, RJ</b>
5	Telecomunicações de Roraima S. A . – TELAIMA	Boa Vista – RR	RR

**Nova redação dada ao item 5, pelo art. 7º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02(Convênio ICMS 73/02).**

5	<b>TRANSIT DO BRASIL LTDA</b>	<b>São Paulo - SP</b>	<b>SC, RS</b>
6	Telecomunicações do Pará S. A. – TELEPARÁ	Belém – PA	PA

**Revogado o item 6, pelo inciso III do art. 8º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02 (Convênio ICMS 73/02).**

7	Telecomunicações do Amapá S. A. – TELEAMAPÁ	Macapá – AP	AP
8	Telecomunicações do Maranhão S. A. – TELMA	São Luís – MA	MA
9	Telecomunicações do Piauí S. A. – TELEPISA	Teresina – PI	PI
10	Telecomunicações do Ceará S. A. – TELECEARÁ	Fortaleza – CE	CE
11	Telecomunicações do Rio Grande do Norte S. A. – TELERN	Natal – RN	RN
12	Telecomunicações da Paraíba S. A. – TELPA	João Pessoa – PB	PB
13	Telecomunicações de Pernambuco S. A. – TELPE	Recife – PE	PE
14	Telecomunicações de Alagoas S. A. – TELASA	Maceió – AL	AL
15	Telecomunicações de Sergipe S. A. – TELERGIPE	Aracaju – SE	SE
16	Telecomunicações da Bahia S. A. – TELEBAHIA	Salvador – BA	BA
17	Telecomunicações de Minas Gerais S. A. – TELEMIG	Belo Horizonte – MG	MG
18	Telecomunicações do Espírito Santo S. A. – TELEST	Vitória – ES	ES
19	Telecomunicações do Rio de Janeiro S. A. – TELERJ	Rio de Janeiro – RJ	RJ

**Revogado o item 19, pelo inciso III do art. 8º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02 (Convênio ICMS 73/02).**

20	Telecomunicações de São Paulo S. A. – TELESP	São Paulo – SP	SP
----	--	----------------	----

21	Companhia Telefônica da Borda do Campo – CTBCAMPO	Santo André – SP	SP
22	Brasil Telecom S.A. – TELEPAR	Curitiba – PR	PR
23	Brasil Telecom S.A. – TELESC	Florianópolis – SC	SC
24	Brasil Telecom S.A. – CTMR	Pelotas – RS	RS
25	Brasil Telecom S.A. – TELEMAT	Cuiabá – MT	MT
26	Brasil Telecom S.A. – TELEMS	Campo Grande – MS	MS
27	Brasil Telecom S.A. – TELEGOIAS	Goiânia – GO	GO e TO
28	Brasil Telecom S.A. – TELEBRASÍLIA	Brasília – DF	DF
29	Companhia Riograndense de Telecomunicações S.A. – CRT	Porto Alegre – RS	RS
30	CTBC Telecom	Uberlândia – MG	MG, MS, GO e SP
31	CETERP – Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A	Ribeirão Preto – SP	SP
32	SERCOMTEL S.A. Telecomunicações	Londrina – PR	PR
33	TELMA Celular S.A.	São Luiz – MA	MA
34	TELEPISA Celular S.A.	Teresina – PI	PI
35	TELECEARÁ Celular S.A.	Fortaleza – CE	CE
36	TELERN Celular S.A.	Natal – RN	RN
37	TELPA Celular S.A.	João Pessoa – PB	PB
38	TELPE Celular S.A.	Recife – PE	PE
39	TELASA Celular S.A.	Maceió – AL	AL
40	TELERGIPE Celular S.A.	Aracaju – SE	SE
41	TELEBAHIA Celular S.A.	Salvador – BA	BA
42	TELEMS Celular S.A.	Campo Grande – MS	MS
43	TELEMAT Celular S.A.	Cuiabá – MT	MT
44	TELEGOIÁS Celular S.A.	Goiânia – GO	GO e TO
45	TELEBRASÍLIA Celular S.A.	Brasília – DF	DF e TO
46	TELERON Celular S.A.	Porto Velho – RO	RO
47	TELEACRE Celular S.A.	Rio Branco – AC	AC
48	TELAIMA Celular S.A.	Boa Vista – RR	RR
49	TELEAMAPÁ Celular S.A.	Macapá – AP	AP

50	TELEAMAZON Celular S.A.	Manaus – AM	AM
51	TELEPARÁ Celular S.A.	Belém – PA	PA
52	TELERJ Celular S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RJ
53	TELEMIG Celular S.A.	Minas Gerais – MG	MG
54	TELEST Celular S.A.	Vitória – ES	ES
55	TELESP Celular Participações S.A.	São Paulo – SP	SP
56	TELEPAR Celular S.A.	Curitiba – PR	PR
57	TELESC Celular S.A.	Florianópolis – SC	SC
58	CTMR Celular S.A.	Pelotas – RS	RS
59	BCP S.A.	São Paulo – SP	SP
60	BSE S.A.	São Paulo – SP	PE, AL, PB, CE, RN e PI
61	AMERICEL S.A.	Brasília – DF	DF, GO, TO, MS, MT, RO e AC
62	MAXITEL S.A.	Belo Horizonte – MG	MG, BA e SE
63	CTBC TELECOM S.A.	Uberlândia – MG	MG, GO, SP, MS, MT, TO, RO, AC e DF
64	SERCOMTEL CELULAR S.A.	Londrina – PR	PR e SC
65	GLOBAL TELECOM S.A.	Curitiba – PR	PR e SC
66	TESS S.A.	São Paulo – SP	SP
67	ATL – Algar Telecom Leste S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RJ e ES
68	TELET S.A.	Porto Alegre – RS	RS
69	VÉSPER S.A.	Rio de Janeiro – RJ	RJ, MG, ES, SE, AL, BA, PE, CE, PB, RN, PI, MA, PA, AM, AP, RR
70	INTELIG Telecomunicações Ltda.	Rio de Janeiro – RJ	LONGA DISTÂNCIA
<b>Nova redação dada ao item 70, pelo art. 7º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02(Convênio ICMS 73/02).</b>			
<b>70</b>	<b>INTELIG Telecomunicações Ltda.</b>	<b>Rio de Janeiro – RJ</b>	<b>Todo Território Nacional</b>
71	VÉSPER SÃO PAULO S.A.	São Paulo – SP	SP
72	Globalstar do Brasil S.A.	Rio de Janeiro – RJ	LONGA DISTÂNCIA
<b>Nova redação dada ao item 72, pelo art. 7º do Decreto nº 23.325/02, DOE de 30.08.02(Convênio ICMS 73/02).</b>			
<b>72</b>	<b>GLOBALSTAR DO BRASIL S.A.</b>	<b>Rio de Janeiro – RJ</b>	<b>Todo Território Nacional</b>
73	Norte Brasil Telecom S.A.	Belém – PA	AM, RR, AP, PA e MA
74	CELULAR CRT S.A.	Porto Alegre – RS	RS
75	GVT – Global Village Telecom Ltda	Maringá – PR	PR, SC, RS, GO, TO, MT, MS, RO, AC e

DF.”.